



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para relatar os fatos.

Em 18 de 10, 23

pp. Marcelle Lima

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zizo Casvalho

para relatar.

Em _____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2023.

**"Institui a Frente Parlamentar da
Economia Popular e Solidária do
Estado do Piauí."**

"

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária do Estado do Piauí.

O autor justifica a presente proposição com o objetivo de fortalecer, deliberar e contribuir no aprimoramento da legislação e das políticas públicas correlacionadas à economia popular e solidária do Estado do Piauí.

Nesse sentido, a Frente objetiva ser um espaço de diálogo e debate, trazendo para dentro do Poder Legislativo do Piauí as demandas relacionadas às políticas públicas afetas à Economia Popular e Solidárias, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução.

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 105, § 4º, do Regimento Interno da ALEPI, "os projetos de resolução, nos termos do art. 27, VI, são destinados a regular, com eficiência de lei ordinária, matéria da competência privativa da Assembleia Legislativa, e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

A criação de Frente Parlamentar é de competência privativa desta Casa Legislativa, que, mediante a subscrição de quorum qualificado para instalação é submetido o seu estatuto em votação, o que se verifica na presente proposição.

Portanto, sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

II – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria, como Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de dezembro de 2023.

[Handwritten signature]

DEP. ZIZA CARVALHO

Relator

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

APROVADO A UNANIMIDADE
EM, 19/12/23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça